



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Repsol Polímeros, Unipessoal Lda.

Área de Compliance – Portugal

Índice

1. Enquadramento	3
2. Âmbito Societário.....	4
3. Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção	4
3.1 Responsabilidade pelo Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção	4
3.2 Modelo de Cumprimento Normativo de Anticorrupção.....	5
3.3 Formação e Comunicação.....	8
3.4 Sistema de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo	8
3.5 Controlo Interno.....	9
4. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	9
4.1 Âmbito de aplicação	9
4.2 Metodologia.....	10
4.3 Identificação, análise e classificação dos riscos	11
4.4 Medidas preventivas e corretivas em matéria de anticorrupção	12
4.5 Monitorização e revisão do PPR	13
5. Anexos.....	15
5.1 Anexo I - Crimes de corrupção e infrações conexas.....	15
5.2 Anexo II – Matriz de Risco.....	25
5.3 Anexo III – Medidas preventivas e corretivas	29



1. Enquadramento

No seguimento da aprovação da “Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024” através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro que procedeu à criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção e à aprovação do regime geral de prevenção da corrupção (“RGPC”).

Este regime estabeleceu um conjunto abrangente de obrigações para, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Este quadro normativo está em linha com os objetivos definidos na referida Estratégia, entre os quais, comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão do fenómeno da corrupção.

Neste contexto, as entidades abrangidas devem assegurar a implementação de um programa de cumprimento normativo para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que reúna, pelo menos os seguintes requisitos:

- Designação de um responsável pelo cumprimento normativo;
- Plano de prevenção de riscos de prevenção e infrações conexas (“PPR”) e nomeação de um responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR;
- Código de conduta;
- Canal de denúncias;
- Programa de formação relativo ao sistema de controlo interno adotado em matéria de anticorrupção;
- Sistema de controlo interno do programa de cumprimento normativo de anticorrupção; e,
- Procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, fornecedores e a clientes.

A Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. está abrangida pelo âmbito subjetivo deste regime, e como tal esta totalmente comprometida em assegurar o cumprimento integral do RGPC e a adotar as medidas necessárias para promover a prevenção de corrupção e infrações conexas na sua organização.

Adicionalmente, comprometemo-nos a atuar de acordo com os mais elevados padrões de ética profissional em matéria de anticorrupção e boas práticas divulgadas pelas autoridades competentes.

Neste contexto, a Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. implementou, entre outros, os elementos e controlos chave de um Programa de Cumprimento Normativo em matéria de anticorrupção, conforme previsto no RGPC, composto nomeadamente por: (i) Código de Conduta, (ii) Programa de formação, (iii) Canal de denúncias, (iv) nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo e (v) o seguinte Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas com



o objetivo de identificar, analisar e classificar eventuais riscos de corrupção e infrações conexas a que está exposto.

2. Âmbito Societário

A Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. é abrangida por este regime e desenvolve a sua atividade no setor petroquímico.

3. Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção

3.1 Responsabilidade pelo Programa de Cumprimento Normativo de Anticorrupção

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 5.º do RGPC, é designado como responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”) e responsável geral pela coordenação, controlo e revisão do PPR da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda., o Compliance Officer nomeado pela Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. em Portugal.

O RCN exerce a sua função de forma independente e com os meios e poderes necessários para o desempenho das suas funções e zela pela aplicação e controlo do modelo de cumprimento normativo de anticorrupção implementado pela Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. em conformidade com o providenciado no RGPC.

Sem prejuízo de outras funções asseguradas no sistema de controlo normativo da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda., o RCN desempenha, no contexto do programa de cumprimento normativo de anticorrupção, entre outras, as seguintes tarefas:

- Supervisionar a conceção, eficácia e cumprimento do programa de cumprimento normativo da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda., assegurando a sua avaliação, monitorização e melhoria contínua, conforme descrito no ponto 3.4 infra;
- Elaboração dos relatórios de controlo da execução do PPR, conforme melhor descritos no ponto 4.5. infra;
- Proceder à revisão periódica do PPR, e/ou à sugestão de alterações do PPR sempre que ocorra uma mudança na atividade ou organização da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda.;



- Assegurar a publicação e atualização do PPR na intranet e no website institucional da Repsol Polímeros Portugal, Unipessoal Lda;
- Atuar como ponto de contacto com a(s) entidade(s) supervisora(s) competente(s) e realizar as interações necessárias, nomeadamente, através da disponibilização dos elementos e pedidos de esclarecimentos solicitados;
- Monitorizar a publicação de orientações e diretrizes da autoridade supervisora competente e acompanhar o estado de implementação do RGPC; e,
- Esclarecer os trabalhadores, diretores e membros dos órgãos de administração relativamente ao conteúdo e obrigações previstas no presente PPR.

Os trabalhadores, os gerentes e os membros dos órgãos sociais da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. colaboram com o RCN nas atividades necessárias para a execução e desenvolvimento do PPR.

3.2 Modelo de Cumprimento Normativo de Anticorrupção

A Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. tem desenvolvido e implementado um sólido sistema de Compliance constituído por:

1. **Código de Ética e Conduta**, disponível através da web corporativa ([Code of Ethics and Business Conduct | Repsol](#)), que estabelece as diretrizes gerais que regulam o comportamento em todas as atividades e operações desenvolvidas além do que é legalmente exigido.

Os principais valores da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. são eficiência, respeito, antecipação e criação de valor. Estes valores conformam a base da identidade da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. como empresa exemplar, íntegra e comprometida com o bem-estar das pessoas e com a construção de um futuro melhor.

As ações de cada uma das pessoas que fazem parte da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. constroem o presente e o futuro do mesmo e é por isso que temos o nosso próprio Código de Ética e Conduta, que estabelece o quadro de referência para os comportamentos e expectativas que depositamos em todos e cada um dos nossos trabalhadores no desempenho do seu trabalho diário. Face à impossibilidade de antecipar todas as situações que possam surgir no âmbito da nossa atividade, definimos normas mínimas de conduta que norteiam o nosso comportamento profissional e pessoal dos nossos trabalhadores e a forma de comunicar todas as ações com verdade, clareza e responsabilidade.

O Código de Ética e Conduta tem como objetivo que todas as nossas ações no seio da organização sejam realizadas com responsabilidade e integridade em toda a nossa cadeia de valor e reflete nosso compromisso com os direitos humanos, igualdade de oportunidades, proteção ao meio ambiente e transparência nas informações.

Esse compromisso abrange todos os trabalhadores e, mais ainda, os gestores e membros



do Conselho de Administração, que aplicam o Código em todas as suas decisões e lideram pelo exemplo todos os que fazemos parte da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda.

Estamos convictos de que a formação e sensibilização são fundamentais para a divulgação eficaz do Código de Ética e Conduta junto dos nossos trabalhadores, pelo que organizamos ao longo do ano diversas sessões e cursos destinados a explicar em profundidade o âmbito e as obrigações que implica.

O Código é também um guia de referência no relacionamento com terceiros, como parceiros, fornecedores e empresas colaboradoras, e ajuda a fortalecer o relacionamento quer com o público quer com a sociedade como um todo.

2. **Política de Integridade**, disponível na web corporativa ([Integrity Policy | Repsol](#)), na qual a Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. reitera o seu compromisso com o cumprimento das normas que previnem e combatem a corrupção e a fraude, juntamente com o desenvolvimento dos princípios contidos no Código de Ética e Conduta, que também se aplicam aos parceiros de negócio.
3. **Estatuto de Compliance**, disponível na web corporativa ([Estatuto de Compliance | Repsol](#)), cujo intuito é estabelecer a missão, os objetivos e os princípios gerais da função de Compliance, bem como formalizar o compromisso assumido pelo Conselho de Administração e a Alta Direção de fornecer um quadro de referência para o cumprimento das obrigações e requisitos de Compliance assumidos pelo Grupo Repsol.
4. **Modelo Integrado de Compliance**, que define a estrutura e o funcionamento geral do modelo de cumprimento interno e estabelece os níveis de aprovação dos riscos de Compliance e boas práticas adotadas pelo Grupo Repsol, e reflete o compromisso e a cultura de cumprimento da empresa.
5. **TOMs**, guias de gestão por domínio de Compliance, que descrevem as normas e requisitos gerais exigidos pelo Grupo Repsol, bem como os riscos e controlos teóricos que compõem cada sistema de gestão.
6. De forma complementar ao Código de Ética e Conduta e à Política de Integridade, contamos com as seguintes **políticas e normas**:
 - a) **Guia de interação com funcionários públicos** – define as boas práticas de atuação que devem ser cumpridas no desenvolvimento da nossa atividade económica nas interações com funcionários públicos;
 - b) **Norma de gestão de conflitos de interesses** – estabelece os critérios para identificar potenciais ou reais situações de conflitos de interesses assim como as medidas internas necessárias de comunicação e gestão das mesmas;
 - c) **Norma global de gestão de presentes e atenções** – estabelece os princípios de atuação e critérios gerais de boa ordem que devem ser observados no contexto de presentes e atenções sociais;



- d) **Norma de Due Diligence com terceiros** – formaliza as medidas necessárias para o conhecimento adequado de terceiros com os quais a Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. se relaciona ou se irá a relacionar, de forma a mitigar potenciais riscos da atividade, incluindo o risco de corrupção.
- e) **Norma de investimento social** - regula a gestão do investimento social de forma a garantir a sua transparência e otimizar o impacto positivo da mesma.

Adicionalmente, a Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. conta com uma **Comissão de Ética e Cumprimento**, que tem por objetivo: (i) promover o conhecimento do Código de Ética e de Conduta; (ii) propor ações e mecanismos de controlo para incentivar, supervisionar e apoiar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta; (iii) assegurar que todos os trabalhadores possam comunicar confidencialmente eventuais infrações ao Código; e (iv) resolver ou propor a resolução das infrações que considere adequadas.

- 7. O **Canal de Ética e Conformidade** ([EthicsPoint | Repsol Ethics & Compliance Channel](#)) é um canal confidencial que permite, tanto aos trabalhadores da empresa como a qualquer terceiro, fazer perguntas ou denunciar possíveis infrações ao Código de Ética e Conduta de forma confidencial e anónima.
- 8. **Política de Gestão de Risco**, bem como a Direção de Auditoria e Controlo Interno, que avalia a eficácia dos sistemas de controlo e do modelo de Compliance da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda.
- 9. **Sistema de Controlo Interno**, o qual considera especificamente o risco de fraude como um elemento relevante na conceção, implementação e avaliação do Modelo de Prevenção da Responsabilidade Criminal. Para o efeito, seguimos uma metodologia baseada no quadro COSO 2013 (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) e na AICPA (American Institute of Certified Public Accountants) na sua Norma de Auditoria 99.
- 10. **Outras Políticas (não estritamente relacionadas com Compliance)**, tais como: (i) Política de Sustentabilidade (ii); Política de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade; e (iii) Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, todas disponíveis no site corporativo.

O não cumprimento por quaisquer trabalhadores das instruções contidas ou os procedimentos estabelecidos para a prevenção e resposta ao Modelo de Cumprimento Normativo de Anticorrupção e, em concreto a este PPR, dará origem à instauração de procedimento disciplinar no âmbito profissional, aplicável de forma proporcional à gravidade da infração, ao risco e/ou aos danos causados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser imputável ao infrator.



A instauração e seguimento destes processos disciplinares obedece às disposições internas nesta matéria e à legislação laboral que em cada momento se encontre em vigor, respeitando sempre as garantias e os trâmites legais ou convencionalmente exigidos para sua aplicação.

3.3 Formação e Comunicação

Com o objetivo de promover uma cultura positiva de Ética e Compliance na Repsol Polímeros, Unipessoal Lda., o responsável de cumprimento normativo elabora anualmente um plano global de formação e comunicação que geralmente considera, entre outros:

- (i) O nível de risco a que cada área de negócio está exposta;
- (ii) Obrigações legais;
- (iii) Recomendações das áreas de Compliance e de Auditoria Interna;
- (iv) Resultados de formações realizadas anteriormente;
- (v) Solicitações das áreas;
- (vi) Objetivos do Plano de Sustentabilidade;
- (vii) Tendências de conformidade;
- (viii) Indicadores de conformidade – KPIs;
- (ix) Resultados da análise de risco de conformidade; e,
- (x) Resultados de inquéritos de cultura e outras fontes de P&O.

Para tal efeito, são usadas diversas ferramentas internas como são as formações online, formadores especializados nas matérias, etc.

Adicionalmente, destaca-se a obrigatoriedade de todos os trabalhadores da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. realizarem um curso de formação anual sobre o Código de Ética e Conduta, publicitado a partir de uma ação de comunicação e formação para divulgar e promover o respeito estrito ao mesmo.

3.4 Sistema de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo

O responsável pelo cumprimento normativo exerce as funções de **supervisionar a conceção, eficácia e cumprimento do programa de cumprimento normativo da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda., assegurando a sua avaliação, monitorização e melhoria contínua.**

A tal efeito, são realizadas análises e controlos do programa de cumprimento normativo de forma recorrente e, caso sejam detetados pontos fracos ou lacunas de controlo que possam representar um risco ou uma oportunidade de melhoria, dito responsável, junto da área de Controlo Interno:



- Emite recomendações, definindo e validando com a área responsável o plano de ação e o prazo previsto para a sua implementação;
- Faz um acompanhamento contínuo da evolução e da execução dos planos de ação, de acordo com a estratégia de verificação definida periodicamente.

Tudo isto, sem prejuízo das análises que a área de Auditoria Interna ou qualquer outra área efetue sobre o programa de cumprimento normativo.

3.5 Controlo Interno

A Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. tem sistemas de Controlo Interno monitorizados pela Dirección de Auditoría, Control y Riesgos, definidos a partir da estrutura metodológica do COSO (2013) (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) contida no relatório *Internal Control-Integrated Framework*, com o objetivo de assegurar uma correta abordagem da prevenção, deteção e resposta aos crimes de corrupção. Este é eficaz e proporcional ao nível de risco e atividade da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda.

Os mecanismos de Controlo Interno implementados garantem o uso de boas práticas e transparência no processo de controlo.

4. Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

4.1 Âmbito de aplicação

No contexto do compromisso do desenvolvimento de ações para promover o combate ao fenómeno da corrupção e infrações conexas na sua organização, a Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. adota um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

O presente PPR é aplicável e engloba toda a organização e atividade da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda., incluindo todos os trabalhadores, independentemente do tipo de contrato que determine a sua relação profissional ou laboral, da posição que ocupem e do lugar onde desempenham o seu trabalho, bem como, os membros do órgão diretivo e administração, áreas chave e áreas de suporte ao negócio da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda.

Em concreto, este plano tem como objetivo abranger os seguintes tópicos:



- As áreas de atividade das entidades com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Caso se identifiquem situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e,
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR (nos termos já enunciados supra no ponto 3.1 do PPR).

Na elaboração do presente plano e do exercício de identificação de risco que lhe está subjacente, a Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. considerou o elenco de crimes previstos no Anexo I a este PPR. Este elenco corresponde aos crimes de corrupção e infrações conexas, conforme definidos no artigo 3.º do RGPC, suscetíveis de serem praticados, em abstrato, pela Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. atendendo à atividade desenvolvida e às regras sobre a responsabilidade criminal das pessoas coletivas.

4.2 Metodologia

O exercício de identificação, análise e classificação de riscos de corrupção e infrações conexas subjacente a este PPR foi desenvolvido de acordo com o Guia Metodológica de Avaliação de Risco de Compliance da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda., cujos procedimentos estão reconhecidos por firmas de alto prestígio.

Em concreto, este exercício envolveu as seguintes fases e atividades:

1. Fase da Identificação

Análise dos macroprocessos e atividades desenvolvidas pela Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. e identificação de riscos que podem estar envolvidos em cada macroprocesso identificado.

No contexto deste exercício, foram identificados os grandes grupos de riscos a que a Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. pode estar eventualmente exposta atendendo às atividades que desenvolve em concreto, ao setor de indústria em que se insere e aos riscos de corrupção identificados no RGPC.

O exercício teve em conta os macroprocessos e atividades da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, identificados no Anexo II ao presente PPR.



2. Fase da Avaliação

- **Cálculo do risco inerente** utilizando o modelo de risco corporativo. O cálculo do risco inerente é realizado através da avaliação do pior cenário sem controlos e utilizando as escalas de avaliação de risco. Na avaliação do risco é tido em conta o impacto, isto é, as consequências diretas e indiretas para a organização, e em concreto o impacto económico, reputacional e humano da verificação do risco na organização e a probabilidade, isto é, a potencialidade da verificação do risco em concreto.

O risco inerente é obtido através da seguinte fórmula:

Gravidade do risco = Impacto x Probabilidade.

- **Aplicação dos controlos existentes**, uma vez avaliado o risco inerente da organização, são depois considerados neste resultado os controlos existentes e/ou formalizados em modelos de controlo interno, as conclusões das auditorias realizadas e os incidentes e sanções.
- **Cálculo do risco residual** através da aplicação dos controlos existentes aos riscos inerentes. Em concreto, este é obtido com base na análise do nível de maturidade do controlo e do potencial de melhoria. O processo segue os seguintes passos (i) identificar, junto das informações da área de Controlo Interno, os controlos que são formalizados, e, se existirem, as recomendações por parte da área de Controlo Interno ou dos auditores; (ii) rever ou testar de forma limitada os controlos que a empresa implementou mas não estão formalizados com a área de Controlo Interno e (iii) emitir recomendações para oportunidades de melhoria de controlo existentes ou para controlos que não funcionam corretamente por forma a cobrir todos os riscos associados.

3. Fase do Controlo

Monitorização do exercício de identificação, análise e classificação do risco levado a cabo. Uma vez obtido o risco de corrupção e infrações conexas inerente e residual a que a organização está sujeita, são identificadas as oportunidades de melhoria e recomendações relativamente aos controlos e são desenhados e validados planos de ação e calendarizações para a sua implementação.

4.3 Identificação, análise e classificação dos riscos

O Grupo Repsol aplicou a metodologia de identificação, análise e classificação de riscos de Compliance para a análise da exposição dos macroprocessos e atividades relevantes aos riscos de corrupção e infrações conexas, e, concluiu o cálculo dos riscos inerentes e residuais associados, nos termos refletidos na Matriz de Risco junta como Anexo II do PPR.

4.4 Medidas preventivas e corretivas em matéria de anticorrupção

No cumprimento dos melhores standards internacionais e regulatórios, da Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. adota um modelo de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, que tem por base as seguintes etapas:



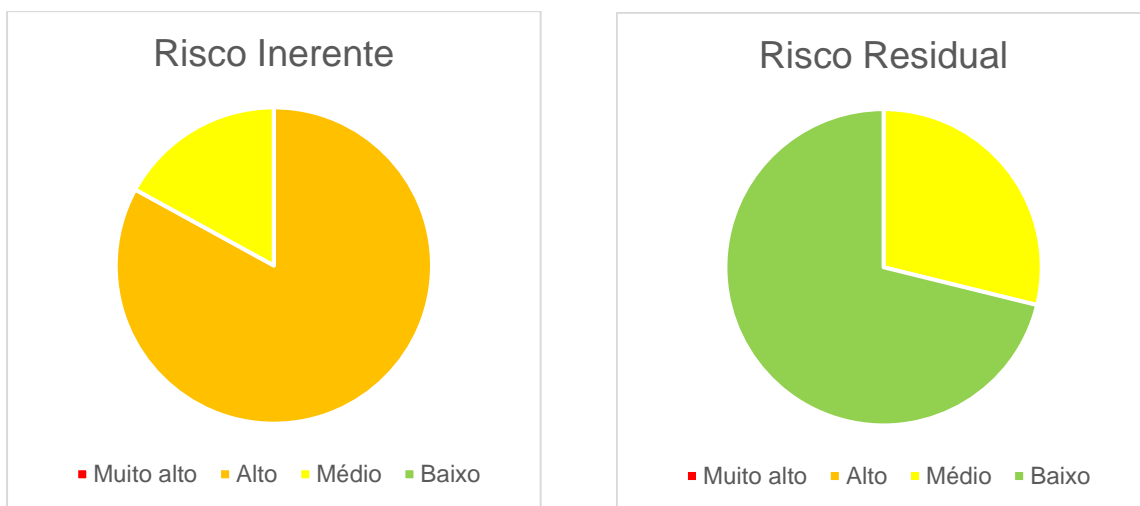
Acresce que no contexto do exercício de identificação, análise e classificação dos riscos, e em concreto, na fase de avaliação, a Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. procedeu ao mapeamento dos controlos preventivos e corretivos que integram o seu sistema de controlo interno e que permitem mitigar a probabilidade de ocorrência e o impacto do risco e das situações identificadas.

Assim, em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, a Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. tem implementados, designadamente, os controlos chave identificados no

Anexo III do PPR, que foram considerados para o exercício de identificação, análise e classificação de riscos, sem prejuízo de monitorizar continuamente a eficácia dos controlos implementados tendo em vista a mitigação dos riscos específicos da sua atividade e organização.

A Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. considera ainda, no seu exercício, as medidas gerais aplicáveis aos processos e áreas de atividade relevantes para efeitos de prevenção de corrupção e infrações conexas, como referido anteriormente no capítulo 3 do PPR.

A relevância e robustez das medidas de controlo implementadas têm um impacto significativo na avaliação global de risco de corrupção e infrações conexas, designadamente na classificação do risco residual, conforme refletem os seguintes gráficos, que sumarizam os resultados da avaliação de risco constantes da Matriz de Risco.



4.5 Monitorização e revisão do PPR

Sem prejuízo das atividades de monitorização do PPR a desenvolver no contexto do RGPC e no programa de cumprimento normativo de anticorrupção, conforme referido anteriormente, a Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. compromete-se ainda a elaborar:

- No mês de outubro, o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado, quando aplicável.
- No mês de abril do ano seguinte a que diz respeito a execução do plano, o relatório de avaliação anual que demonstra a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.



A Repsol Polímeros, Unipessoal Lda. assegura a publicidade do PPR aos seus trabalhadores no prazo de dez dias contados desde a sua aprovação e respetivas revisões, através da divulgação do mesmo nos canais de intranet e através do seu website oficial.

5. Anexos

5.1 Anexo I - Crimes de corrupção e infrações conexas

Risco	Descrição do risco	Crime associado	Previsão Legal
Corrupção	Oferta ou promessa (e.g., dinheiro, carro, etc.) a funcionário público para obter uma vantagem (contrária aos deveres funcionais ou não). Solicitar ou aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de uma ação ou omissão contrária aos deveres do cargo. Solicitar ou aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a mera promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Tráfico de influência (cfr. Artigo 335º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Pratica o crime de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</i> <i>Pratica o crime de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita ou lícita favorável.</i>
		Suborno (cfr. Artigo 363º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Pratica o crime de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos.</i>
		Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (cfr. Artigo 372º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Pratica o recebimento ou oferta indevido de vantagem quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</i>
		Corrupção passiva (cfr. Artigo 373º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Pratica o crime de corrupção passiva o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</i>
		Corrupção ativa (cfr. Artigo 374º e	<i>Pratica o crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a</i>

	Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.</i>
	Agravação (cfr. Artigo 374º-A e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Se a vantagem referida nos artigos 372.º a 374.º for de valor elevado ou de valor consideravelmente elevado, a pena aplicável ao agente e ao crime respetivo é agravada.</i>
	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (cfr. Artigo 7º e Artigo 4º ambos da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<i>Pratica o crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</i>
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (cfr. Artigo 37º e Artigo 3º ambos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<i>Pratica o crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam. Pratica o crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</i>
	Violação de segredo (cfr. Artigo 91º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)	<i>Pratica o crime de violação de segredo quem, sem justa causa e sem consentimento de quem de direito, dolosamente revelar ou se aproveitar do conhecimento do segredo fiscal ou da situação contributiva perante a segurança social de que tenha conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.</i>
	Violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimento das empresas (cfr.	<i>Pratica o crime de violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimento das empresas quem, na sequência de inquéritos ou manifestos legalmente estabelecidos ou ordenados pelo ministro competente, para conhecimento das quantidades existentes de certos bens, se recusar a prestar declarações ou informações, as prestar falsamente, com omissões ou deficiências, ou se recusar a prestar quaisquer outros elementos exigidos para o mesmo fim.</i>

		Artigo 34º e Artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<i>Pratica o crime de violação de normas sobre declarações relativas a inquéritos, manifestos, regimes de preços ou movimento das empresas por omissão, falsidade, recusa ou deficiência de declarações ou informações relativas à aplicação dos regimes de preços em vigor ou ao movimento das empresas para efeitos de fiscalização, quando exigidas por lei ou pelas entidades competentes.</i>
Corrupção no setor privado	Trabalhador que solicite/aceite, para si ou para terceiro uma vantagem em troca da violação dos seus deveres funcionais. Quem der ou prometer uma vantagem patrimonial ou não patrimonial (sem que lhe seja devida) a um trabalhador do setor privado para a prática qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.	Corrupção passiva no sector privado (cfr. Artigo 8º e Artigo 4º, ambos da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<i>Pratica o crime de corrupção passiva no setor privado o trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</i>
		Corrupção ativa no sector privado (cfr. Artigo 9º e Artigo 4º, ambos da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	<i>Pratica um crime de corrupção ativa no setor privado quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.</i>
Branqueamento de capitais	Fazer parecer que o dinheiro obtido através de uma atividade ilícita tem origem lícita (por exemplo, utilizar uma empresa legítima para fazer parecer que o dinheiro que provem de origem ilícita provem de fonte lícita).	Branqueamento de capitais (cfr. Artigo 368º-A e Artigo 11º do Código Penal)	<i>Pratica o crime de branqueamento de capitais quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</i> <i>Pratica o crime de branqueamento de capitais quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</i>
		Divulgação ilegítima de informação (cfr. Artigo 157º e Artigo 159º-A ambos da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto)	<i>A divulgação ilegítima, a clientes ou a terceiros, das informações, das comunicações, das análises ou de quaisquer outros elementos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 54.º da presente lei e no artigo 14.º do Regulamento (UE) 2015/847.</i>
		Revelação e favorecimento da descoberta de	<i>Pratica um crime de revelação ou o favorecimento da descoberta da identidade de quem forneceu informações, documentos ou elementos ao</i>

		<p>identidade (cfr. Artigo 158º e Artigo 159º-A ambos da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto)</p>	<p><i>abrigo dos artigos 43.º a 45.º, 47.º e 53.º da presente lei ou do Regulamento (UE) 2015/847.</i></p>
		<p>Desobediência relacionada com Prevenção de Branqueamento de Capitais (cfr. Artigo 159º e Artigo 159º-A ambos da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto)</p>	<p><i>Pratica um crime de desobediência quem se recusar a acatar as ordens ou os mandatos legítimos das autoridades competentes, emanados no âmbito das suas funções, ou criar quaisquer obstáculos à sua execução, incorre na pena prevista para o crime de desobediência qualificada, se as autoridades competentes tiverem feito a advertência dessa cominação.</i></p> <p><i>Pratica um crime de desobediência quem não cumprir, dificultar ou defraudar a execução das sanções acessórias ou medidas cautelares aplicadas em procedimentos instaurados por violação das disposições da presente lei ou dos respetivos diplomas regulamentares.</i></p>
Crimes contra os consumidores	A venda de mercadorias contrafeitas ou pirateadas (ou de outra forma) ou de mercadorias de qualidade e quantidades inferiores às que se afirmam possuir ou aparentar.	<p>Açambarcamento (cfr. Artigo 28º e Artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro)</p>	<p><i>Pratica um crime de açambarcamento quem, em situação de notória escassez ou com prejuízo do abastecimento regular do mercado de bens essenciais ou de primeira necessidade ou ainda de matérias-primas utilizáveis na produção destes:</i></p> <p><i>a) Ocultar existências ou as armazenar em locais não indicados às autoridades de fiscalização, quando essa indicação seja exigida;</i></p> <p><i>b) Recusar a sua venda os usos normais da respetiva atividade ou condicionar a sua venda à aquisição de outros, do próprio ou de terceiro;</i></p> <p><i>c) Recusar ou retardar a sua entrega quando encomendados e aceite o respetivo fornecimento;</i></p> <p><i>d) Encerrar o estabelecimento ou o local do exercício da atividade com o fim de impedir a sua venda;</i></p> <p><i>e) Não levantar bens ou matérias-primas que lhe tenham sido consignadas e derem entrada em locais de desembarque, descarga, armazenagem ou arrecadação, designadamente dependências alfandegárias, no prazo de 10 dias, tratando-se de bens sujeitos a racionamento ou condicionamento de distribuição, ou no prazo que tiver sido legalmente determinado pela entidade competente, tratando-se de quaisquer outros.</i></p>
		<p>Destruição de bens e matérias-primas ou aplicação dos mesmos a fins diferentes</p>	<p><i>Pratica um crime de destruição de bens e matérias-primas ou aplicação dos mesmos a fins diferentes quem, com prejuízo do abastecimento do mercado:</i></p> <p><i>a) Destruir bens e matérias-primas referidos no artigo 28.º do Código Penal;</i></p> <p><i>b) Aplicar os mesmos a fim diferente do normal ou diverso do que for imposto por lei ou por entidade competente.</i></p>

		(cfr. Artigo 31º e Artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro)	
		Especulação (cfr. Artigo 35º e 3º ambos do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro)	<p><i>Pratica um crime de especulação quem:</i></p> <p>a) <i>Vender bens ou prestar serviços por preços superiores aos permitidos pelos regimes legais a que os mesmos estejam submetidos;</i></p> <p>b) <i>Alterar, sob qualquer pretexto ou por qualquer meio e com intenção de obter lucro ilegítimo, os preços que do regular exercício da atividade resultariam para os bens ou serviços ou, independentemente daquela intenção, os que resultariam da regulamentação legal em vigor;</i></p> <p>c) <i>Vender bens ou prestar serviços por preço superior ao que conste de etiquetas, rótulos, letreiros ou listas elaborados pela própria entidade vendedora ou prestadora do serviço;</i></p> <p>d) <i>Vender bens que, por unidade, devem ter certo peso ou medida, quando os mesmos sejam inferiores a esse peso ou medida, ou contidos em embalagens ou recipientes cujas quantidades forem inferiores às nestes mencionadas.</i></p>
		Fraude sobre mercadorias (cfr. Artigo 23º e Artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<p><i>Pratica um crime de fraude sobre mercadorias quem, com intenção de enganar outrem nas relações negociais, fabricar, transformar, introduzir em livre prática, importar, exportar, reexportar, colocar sob um regime suspensivo, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação por qualquer outro modo mercadorias:</i></p> <p>a) <i>Contrafeitas ou mercadorias pirata, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas;</i></p> <p>b) <i>De natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmar possuírem ou aparentarem.</i></p>
Desobediência	Não obedecer a uma ordem legal, mandado ou requisição ordenada pelo Governo ou pelas autoridades competentes. Violação de imposições, proibições ou interdições determinadas por sentença, bem como impedir, frustrar ou iludir a	Desobediência (cfr. Artigo 348º e 11º ambos do Código Penal Português)	<p><i>Pratica um crime de desobediência quem faltar à obediência devida a ordem ou a mandado legítimos, regularmente comunicados e emanados de autoridade ou funcionário competente, se:</i></p> <p>a) <i>Uma disposição legal cominar, no caso, a punição da desobediência simples; ou</i></p> <p>b) <i>Na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação.</i></p>

atividade preventiva da autoridade competente, com a intenção de evitar que um terceiro que tenha praticado um crime seja sujeito a pena ou medida de segurança.	Desobediência a requisição de bens pelo Governo (cfr. Artigo 30º e Artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)	<i>Pratica um crime de desobediência a requisição de bens pelo governo quem não cumprir a requisição, ordenada pelo Governo, de bens considerados indispensáveis ao abastecimento das atividades económicas ou ao consumo público.</i>
	Violação de imposições, proibições ou interdições (cfr. Artigo 353º e Artigo 11º do Código Penal)	<i>Pratica um crime de violação de imposições ou interdições quem violar imposições, proibições ou interdições determinadas por sentença criminal, a título de pena aplicada em processo sumaríssimo, de pena acessória ou de medida de segurança não privativa da liberdade.</i>
	Favorecimento pessoal (cfr. Artigo 367º e Artigo 11º do Código Penal)	<i>Pratica um crime de favorecimento pessoal quem, total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir atividade probatória ou preventiva de autoridade competente, com intenção ou com consciência de evitar que outra pessoa, que praticou um crime, seja submetida a pena ou medida de Segurança. Pratica um crime de favorecimento quem prestar auxílio a outra pessoa com a intenção ou com a consciência de total ou parcialmente, impedir, frustrar ou iludir execução de pena ou de medida de segurança que lhe tenha sido aplicada.</i>
	Desobediência qualificada (cfr. Artigo 547º do Código do Trabalho, Artigo 34º do Código Penal)	<i>Incorre no crime de desobediência qualificada o empregador que: a) Não apresentar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral documento ou outro registo por este requisitado que interesse ao esclarecimento de qualquer situação laboral; b) Ocultar, destruir ou danificar documento ou outro registo que tenha sido requisitado pelo serviço referido na alínea anterior.</i>
	Desobediência qualificada (cfr. Artigo 90º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)	<i>A não obediência devida a ordem ou mandado legítimo regularmente comunicado e emanado do diretor-geral dos Impostos ou do diretor-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo ou seus substitutos legais ou de autoridade judicial competente em matéria de derrogação do sigilo bancário é punida como desobediência qualificada.</i>
	Desobediência Agravada	<i>Os administradores, gerentes ou dirigentes das entidades reguladas cometem, nos termos da lei penal, crime de desobediência qualificada</i>

		(disposição específica para o incumprimento de ordens ou decisões da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) (cfr. Artigo 38º/2 da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro + Artigo 348º/2 do Código Penal)	<i>quando, por ação ou omissão, a pessoa coletiva ou entidade equiparada que representam não cumpra as ordens ou decisões da ERSE de que tenha sido notificada.</i>
		Desobediência Qualificada no Sector Energético (cfr. Artigo 38º/2 da Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro e Artigo 348º/2 do Código Penal)	<i>Sem prejuízo do processo de contraordenação, o agente pode ser responsabilizado civil e criminalmente por factos que possam, nos termos da lei geral, constituir ilícitos criminais ou gerar responsabilidade civil. Os administradores, gerentes ou dirigentes das entidades reguladas cometem, nos termos da lei penal, crime de desobediência qualificada quando, por ação ou omissão, a pessoa coletiva ou entidade equiparada que representam não cumpra as ordens ou decisões da ERSE de que tenha sido notificada.</i>
Fraude	Obtenção de ganhos financeiros por meio de erro ou engano para levar outra pessoa a cometer um erro e/ou realizar uma transação ou ação que cause perdas financeiras (para si ou para terceiros).	Burla (cfr. Artigo 217º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Pratica um crime de burla quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial.</i>
		Burla Qualificada (cfr. Artigo 218º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Pratica um crime de burla qualificada quem praticar o facto previsto no n.º 1 do artigo anterior é punido, se o prejuízo patrimonial for de valor elevado.</i>
		Burla relativa a seguros (cfr. Artigo 219º e Artigo 11º ambos do Código Penal)	<i>Pratica um crime relativa a seguros quem receber ou fizer com que outra pessoa receba valor total ou parcialmente seguro: a) Provocando ou agravando sensivelmente resultado causado por acidente cujo risco estava coberto; ou</i>

			<i>b) Causando, a si próprio ou a outra pessoa, lesão da integridade física ou agravando as consequências de lesão da integridade física provocada por acidente cujo risco esteja coberto.</i>
		Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços (cfr. Artigo 220º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Pratica um crime para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços quem, com intenção de não pagar: a) Se fizer servir de alimentos ou bebidas em estabelecimento que faça do seu fornecimento comércio ou indústria; b) Utilizar quarto ou serviço de hotel ou estabelecimento análogo; ou c) Utilizar meio de transporte ou entrar em qualquer recinto público sabendo que tal supõe o pagamento de um preço.</i>
		Burla informática e nas comunicações (cfr. Artigo 221º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Pratica um crime de burla informática e nas comunicações quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, mediante interferência no resultado de tratamento de dados, estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento. Pratica um crime de burla informática e nas comunicações quem, com intenção de obter para si ou para terceiro um benefício ilegítimo, causar a outrem prejuízo patrimonial, usando programas, dispositivos eletrónicos ou outros meios que, separadamente ou em conjunto, se destinem a diminuir, alterar ou impedir, total ou parcialmente, o normal funcionamento ou exploração de serviços de telecomunicações.</i>
		Burla relativa a trabalho ou emprego (cfr. Artigo 222º e Artigo 11º, ambos do Código Penal)	<i>Pratica um crime de burla relativa a trabalho ou emprego quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, através de aliciamento ou promessa de trabalho ou emprego no estrangeiro. Pratica um crime de burla relativa a trabalho ou emprego quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a pessoa residente no estrangeiro prejuízo patrimonial, através de aliciamento ou promessa de trabalho ou emprego em Portugal.</i>
		Fraude na obtenção de crédito (cfr. Artigo 38º e Artigo 3º, ambos do Decreto-Lei n.	<i>Pratica um crime de fraude na obtenção de crédito quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</i>

		<p>º28/84, de 20 de junho)</p>	<p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>
		<p>Fraude contra a segurança social (cfr. Artigo 106º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p>Constituem fraude contra a segurança social as condutas das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes e dos beneficiários que visem a não liquidação, entrega ou pagamento, total ou parcial, ou o recebimento indevido, total ou parcial, de prestações de segurança social com intenção de obter para si ou para outrem vantagem ilegítima de valor superior a (euro) 7500.</p>
Infrações fiscais	Falsas declarações, falsificação ou adulteração de documentos relevantes para efeitos fiscais ou através de outros métodos fraudulentos, dos quais resulte o enriquecimento do agente ou de terceiros. Condutas que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de provocar uma diminuição da receita fiscal.	<p>Associação criminosa (cfr. Artigo 89º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p>Pratica um crime de associação criminosa quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou atividade seja dirigida à prática de crimes tributários é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave não lhe couber, nos termos de outra lei penal. Pratica um crime de associação criminosa quem apoiar tais grupos, organizações ou associações, nomeadamente fornecendo armas, munições, instrumentos de crime, armazenagem, guarda ou locais para as reuniões, ou qualquer auxílio para que se recrutem novos elementos.</p>
		<p>Burla tributária (cfr. Artigo 87º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p>Pratica um crime de burla tributária quem, por meio de falsas declarações, falsificação ou viciação de documento fiscalmente relevante ou outros meios fraudulentos, determinar a administração tributária ou a administração da segurança social a efetuar atribuições patrimoniais das quais resulte enriquecimento do agente ou de terceiro.</p>
		<p>Frustrações de créditos (cfr. Artigo 88º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p>Pratica um crime de frustrações de créditos quem, sabendo que tem de entregar tributo já liquidado ou em processo de liquidação ou dívida às instituições de segurança social, alienar, danificar ou ocultar, fizer desaparecer ou onerar o seu património com intenção de, por essa forma, frustrar total ou parcialmente o crédito tributário. Pratica um crime de frustração de créditos quem outorgar em atos ou contratos que importem a transferência ou oneração de património com a intenção e os efeitos referidos no número anterior, sabendo que o tributo já está liquidado ou em processo de liquidação ou que tem dívida às instituições de segurança social.</p>

		<p>Fraude fiscal (cfr. Artigo 103º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p><i>Constituem fraude fiscal as condutas ilegítimas tipificadas no presente artigo que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição das receitas tributárias. A fraude fiscal pode ter lugar por:</i></p> <p><i>a) Ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria coletável;</i></p> <p><i>b) Ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;</i></p> <p><i>c) Celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.</i></p>
		<p>Abuso de confiança (cfr. Artigo 105º e Artigo 7º, ambos da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho)</p>	<p><i>Pratica um crime de abuso de confiança quem não entregar à administração tributária, total ou parcialmente, prestação tributária de valor superior a (euro) 7500, deduzida nos termos da lei e que estava legalmente obrigado a entregar.</i></p>

5.2 Anexo II – Matriz de Risco

Processo	Riscos	Classificação do Risco Inerente			Classificação do Risco Residual		
		Impacto total inerente	Probabilidade inerente	Total	Impacto residual	Probabilidade residual	Total
Estratégia e Planeamento	Corrupção no sector privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	A	A	A	B	A	B
Desenvolvimento de negócio	Corrupção no setor privado	A	A	A	M	A	M
	Corrupção	A	A	A	B	A	B
	Fraude	A	A	A	B	A	B
	Branqueamento de Capitais	M	A	M	B	A	B
	Infrações fiscais	A	A	A	B	A	B
Monitorização, Compliance e Controlo	Corrupção	A	A	A	B	A	B
Transformação Industrial	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	B	A	B
	Branqueamento de capitais	M	A	M	B	A	B
Venda de produtos e serviços	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	B	A	B
	Fraude	A	A	A	M	A	M

	Branqueamento de capitais	M	A	M	B	A	B
Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos	Corrupção no setor privado	A	A	A	M	A	M
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	A	A	A	B	A	B
	Branqueamento de capitais	M	A	M	B	A	B
	Infrações fiscais	A	A	A	M	A	M
Gestão Administrativa e Económica	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	A	A	A	B	A	B
	Branqueamento de capitais	M	A	M	B	A	B
	Infrações fiscais	A	A	A	M	A	M
Gestão Financeira	Corrupção no setor privado	A	A	A	M	A	M
	Corrupção	A	A	A	B	A	B
	Fraude	A	A	A	B	A	B
	Branqueamento de capitais	M	A	M	B	A	B
	Infrações fiscais	A	A	A	B	A	B
Gestão Fiscal	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Fraude	A	A	A	B	A	B
	Branqueamento de Capitais	M	A	M	B	A	B

	Infrações fiscais	A	A	A	M	A	M
Comunicação e Relações com os Stakeholders	Corrupção no setor privado	A	A	A	M	A	M
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
Assuntos Jurídicos	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	M	A	M
	Desobediência	M	A	A	B	A	B
	Fraude	A	A	A	B	A	B
	Branqueamento de capitais	M	A	M	B	A	B
Tecnologia de Informação	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
Compras e Contratação	Corrupção no setor privado	A	A	A	M	A	M
	Corrupção	A	A	A	B	A	B
	Fraude	A	A	A	B	A	B
	Branqueamento de Capitais	M	A	M	B	A	B
Gestão de Ativos	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	B	A	B
Engenharia	Corrupção no setor privado	A	A	A	B	A	B
	Corrupção	A	A	A	B	A	B



Legenda:

B	Baixo
M	Médio
A	Alto
MA	Muito Alto

5.3 Anexo III – Medidas preventivas e corretivas

Tipo de controlo	Descrição
<p>Medidas de diligência devida com terceiros</p>	<p>- Adoção pelas áreas contratantes das medidas mínimas de diligência devida correspondentes (<i>screening</i>, questionário externo, relatório de integridade) assim como conservação da documentação (medidas aplicadas e a sua atualização, relatório de Compliance, entre outros) de acordo com a norma de Diligência Devida com Terceiros, previamente à formalização da relação com o terceiro e durante o tempo em que esta se mantenha.</p> <p>- Conhecimento da origem ou, se aplicável, do destino dos fundos da operação e aplicação de medidas que garantam a veracidade da informação disponibilizada pelos terceiros envolvidos (e.g. certificados e cláusulas). Identificação da titularidade das contas bancárias de terceiros e registo no ficheiro apropriado (e.g. ficheiro de dados de fornecedores) por parte dos trabalhadores autorizados.</p> <p>- Atualização das medidas indicadas de forma periódica, e assim que se tome conhecimento de alterações significativas nas condições do terceiro ou se tenha suspeita ou indício de risco.</p>
<p>Medidas de diligência devida com colaboradores</p>	<p>Os novos colaboradores assinam um compromisso de observância e cumprimento do Código de Ética e Conduta. Por sua vez, os colaboradores assinam um compromisso de confidencialidade, onde garantem que não divulgarão a informação confidencial/privilegiada a que tenham acesso.</p>
<p>Acompanhamento, comunicação anual e distribuição pontual das</p>	<p>- Comunicação anual e distribuição pontual do documento “Pontos chave para gerir a nossa relação com Funcionários Públicos” aos colaboradores especialmente expostos ao contacto direto com estes funcionários.</p>

<p>medidas do Guia de Funcionários Públicos e Autoridades Públicas</p>	<p>- Implementação de sistemas de reporte nas áreas que realizem reuniões de alto nível (com representantes do Governo, Ministérios, Embaixadas ou Organizações Internacionais, Fundações, Conselhos, Câmaras de Comércio e outras instituições com quem se tenha contato direto, entre outras).</p>
<p>Gestão de conflitos de interesses e dever de comunicação dos mesmos aos superiores hierárquicos</p>	<p>Comunicação, prévia e por escrito, por parte dos trabalhadores ao seu superior hierárquico, quando exista uma circunstância que possa gerar um conflito de interesses, potencial ou atual. Realização posterior de uma análise, devidamente documentada, e tomada de decisão por parte do seu superior hierárquico, com reporte ao departamento de Compliance da empresa.</p>
<p>Aprovação e registo da receção / oferta de presentes e /ou atenções</p>	<p>- Modelo de registo, aprovação e acompanhamento da receção/oferta de presentes e/ou atenções, através de uma ferramenta digital interna, com base nas tabelas definidas na Norma de Gestão de Presentes e Atenções, nos limites de valor total acumulado por trabalhador por exercício fiscal e nos distintos níveis de autorização dos mesmos, considerando as proibições aplicáveis na empresa nesta matéria.</p> <p>- Modelo de registo, aprovação e acompanhamento da receção/oferta de presentes e/ou atenções a funcionários conforme as tabelas da Norma de Gestão de Presentes e Atenções.</p>
<p>Revisão de contratos e/ou operações</p>	<p>Revisão prévia de todos os contratos que devam ser assinados em nome e por conta de alguma das sociedades do Grupo Repsol pelos Serviços Jurídicos e Compliance e o respetivo acompanhamento, quando seja necessário aplicar medidas adicionais.</p>
<p>Tratamento dos pedidos de informação</p>	<p>- No âmbito das suas competências e em conformidade com a Norma de Proteção Jurídica, os Serviços Jurídicos supervisionam o tratamento dos pedidos de informação administrativos sobre as empresas do Grupo, para assegurar que se tenham atendido e processado de maneira diligente pela unidade de negócio ou gestão competente.</p>

	<p>Adicionalmente, asseguram que não se incumprem injunções, proibições ou interdições determinadas por sentença penal, ou se impede ou frustra a atividade probatória ou preventiva de autoridade competente.</p> <p>- A área de Recursos Humanos assegura o tratamento dos pedidos de informação da autoridade laboral sobre os trabalhadores que integram a empresa, de acordo com a Norma de Proteção Jurídica. É também responsável por gerir as inspeções de trabalho ou procedimentos administrativos que se iniciem por parte da autoridade laboral e os processos judiciais apresentados no âmbito da jurisdição social.</p>
<p>Processo de seleção, promoção e compensação de colaboradores /pessoal</p>	<p>- Existência de um processo de seleção de pessoal que assegura a sua transparência, rastreabilidade e objetividade, realizando-se com base nas vagas aprovadas previamente e fundamentando a seleção do trabalhador de acordo com a descrição da função descrita para a vaga, com evidência dos critérios de seleção.</p> <p>- Aprovação das condições económicas dos novos trabalhadores, mediante a formalização de um contrato entre o representante legal da empresa e o trabalhador, que inclui uma cláusula de aceitação do Código de Ética e Conduta da empresa e uma cláusula de confidencialidade.</p> <p>- Existência de um procedimento de promoção e compensação do pessoal, de acordo com o qual as promoções se realizam com base em critérios objetivos previamente definidos e são justificadas através de um processo de avaliação de desempenho, revisto pela área de Pessoas e Organização, comprovando que não há promoções e aumentos salariais não justificados.</p>
<p>Fluxo de aprovação de doações, investimento social, patrocínios,</p>	<p>- Existência de um fluxo de aprovações sobre doações, investimento social, patrocínios, acordos de colaboração, filiações e pagamento a instituições, controlando o destino dos</p>

<p>acordos de colaboração, filiações e pagamentos a instituições</p>	<p>fundos, comprovando os seus fundamentos, valores e conservando a documentação de suporte.</p> <p>- Elaboração por parte da área de Segurança Corporativa de relatórios de integridade sobre terceiros, em particular, nos processos de aquisição e venda de sociedades/ativos (M&A), clientes, quando se estabeleçam relações com agentes e intermediários, assessores institucionais e lobbies, destinatários de investimento social, distribuidores, comerciais, gestores e produtores, na contratação de diretores e administradores, assim como em outros processos que lhes sejam solicitados, incluindo a fornecedores, instituições de pagamento e terceiros de <i>trading</i> e gás, quando se apreciam suspeitas e indícios de risco.</p>
<p>Processos e controlos para a gestão de recursos financeiros</p>	<p>Implementação de um Sistema de Controlo Interno sobre a Informação Financeira (SCIIF) que inclui controlos e processos específicos para velar pela transparência e a qualidade da informação económica- financeira, dos quais se destacam os seguintes:</p> <p>(i) Controlo do fluxo de tesouraria, no qual cada Sociedade conta com procedimentos internos para a administração contabilística.</p> <p>(ii) Controlo de gastos através de, entre outras, a Norma de Gestão de Viagens e Despesas do Trabalhador e a Norma de gestão de presentes e benefícios.</p> <p>(iii) Revisão e auditoria externa da informação económico-financeira, de um ponto de vista individual e consolidado. Tal revisão externa compreende as contas anuais, o Balanço, a conta de ganhos e perdas, a demonstração de alterações no património líquido, demonstração de fluxos de caixa e o relatório correspondente ao exercício económico.</p> <p>(iv) Gestão fiscal através dos princípios e valores alinhados com a estratégia de negócio da empresa. Este processo implicou a adoção de uma série de compromissos, deveres e obrigações definidos através da Política Fiscal corporativa.</p>

	<p>O SCIIF é auditado anualmente por um Auditor Externo, que emite um Relatório de Segurança Razoável baseado nas diretrizes ISAE 3000.</p>
<p>Segregação de funções</p>	<p>Existência de segregação de funções nos processos relevantes, como por exemplo nas compras, contabilidade, tesouraria, intervenção, etc., assegurando a separação de responsabilidades do ponto de vista organizativo e do ponto de vista dos sistemas e transações envolvidos nas distintas funções.</p>
<p>Compras e contratações</p>	<p>- Nas compras e contratações por si geridas, a direção competente segue o processo descrito na Norma de Compras e Contratações e o procedimento aí desenvolvido, assegurando que:</p> <p>(i) O processo do pedido, receção e abertura das ofertas é rastreável, encontrando-se toda a documentação relevante do processo de compras, guardada e acessível.</p> <p>(ii) As unidades de compras solicitam propostas, sempre que seja possível, a um mínimo de 3 fornecedores, de acordo com o estabelecido na norma.</p> <p>(iii) É elaborado um quadro comparativo de propostas. Os critérios de ponderação, se aplicável, devem estabelecer-se de forma prévia à abertura das propostas.</p> <p>(iv) A adjudicação é aprovada de acordo com o nível estabelecido na Norma de Compras e Contratações.</p> <p>(iv) Os contratos formalizados são validados pelos Serviços Jurídicos e assinados por mandatário com poderes suficientes, outorgados nos termos da Norma de Poderes dentro do Grupo.</p> <p>- Obrigação de aceitação por parte dos fornecedores do Código de Ética e Conduta de fornecedores interno e preenchimento de um Questionário de Registo.</p> <p>- Em relação às compras menores, as unidades de negócio/áreas corporativas, quando seja aplicável e de acordo com o estabelecido na Norma de Compras e Contratações:</p>



	<p>(i) Dispõem de modelos de relação normalmente aprovados, que permitem realizar compras menores.</p> <p>(ii) Implementam medidas de controlo automático de revisão e supervisão das compras realizadas, com o objetivo de assegurar que as mesmas cumprem o modelo definido.</p>
Qualidade dos produtos	A empresa dispõe de um certificado de qualidade para todos os seus produtos.